



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Monte Negro/RO

EXERCÍCIO: 2019

OBJETIVO: Auditoria Interna na contabilidade, diárias, licitações e contratos administrativos, sessões plenárias, projetos de leis, gestão orçamentária, balanço financeiro, balanço patrimonial, remuneração dos vereadores, repasses de recursos ao legislativo, folha de pagamento, balancetes, relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal exercício financeiro 2019.

GESTOR: Marcos Antônio dos Santos – Presidente 2019/2020

PERÍODO DA ANÁLISE: 01.01.2019 a 31.12.2019

1 - Apresentação

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 154/96, artigo 9º, inciso III, e IN 013/TCE-RO-2004, formulou-se o presente relatório de auditoria, no qual relata as verificações efetuadas por esta Unidade de Auditoria Interna na contabilidade, diárias, licitações e contratos administrativos, sessões plenárias, projetos de leis, gestão orçamentária, balanço financeiro, balanço patrimonial, remuneração dos vereadores, repasses de recursos ao legislativo, folha de pagamento, balancetes, relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal exercício financeiro 2019.

2 - Escopo do Trabalho

Para a consecução dos trabalhos, a controladoria procedeu através de testes, análises, aferições e consolidações de informações obtidas junto ao



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



setor de contabilidade e demais unidades administrativas da Câmara Municipal, referente ao período auditado, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis a Administração Pública. Os exames foram realizados por amostragem, na extensão julgada necessária, visando uma razoável aferição da demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Acompanha este relatório, certificado de auditoria, parecer e pronunciamento do Presidente que tratara dos exames realizados sobre os atos de Gestão praticados no período de janeiro a dezembro de 2019.

3 - RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS

Contabilidade

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **RIVANA DE MORAES LIMA** – CRC nº. -006107/RO, que está devidamente registrada no conselho Regional de contabilidade.

Diárias

No âmbito legislativo a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução nº 110/2019, na qual revogou a Resolução nº. 101/15 de 11 de maio de 2015. Na amostragem utilizada mediante processo por esta Unidade de Controle Interno, as diárias de 2019, foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Licitações

Verificando os arquivos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constatamos que foram realizadas 05 (cinco) licitações na modalidade Pregão Presenciais, sendo anulado o Pregão Presencial nº. 002/2019 através do Ato da Presidência nº. 005/2019, que teve por objeto o registro de preços para aquisição de Combustível (Diesel S10), Lubrificantes, Aditivos e Filtros.

Registra-se ainda a realização de 01 (um) Pregão Eletrônico, conforme Processo nº. 064/2019, que teve por objeto a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a Conversão, Implantação e Treinamento, locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contracheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

Nota-se que foram efetuadas compras e realizados serviços em que os valores estiveram abaixo do limite exigido para licitação, sendo abertos 29 processos de dispensas e 16 processos de inexigibilidade, no qual, foram publicados no local de costume como no mural da Câmara, diário municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom), e portal da transparência da Câmara Municipal. A Administração contratou conforme as modalidades e seus limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e demais alterações.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Contratos administrativos:

No decorrer do exercício de 2019 firmou-se 22 (vinte e dois) Contratos administrativos, os quais se encontram nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, devidamente assinado pelas partes e arquivado no processo.

Do Portal da Transparência

Para o cumprimento legal da Lei de Acesso a Informação, cada departamento buscou diariamente aperfeiçoar a qualidade das informações e verificação das postagens no Portal de Transparência, salvo, indisponibilidade de conexão com internet.

Sessões Ordinárias/Extraordinárias

Realizaram-se no ano de 2019, 36 (Trinta e seis) Sessões Ordinárias e 12 (Doze) Sessões Extraordinárias. Para garantir a participação popular e cumprimento regimental, a Câmara postou no portal da transparência as Ordens do Dia de cada uma das sessões realizadas, inclusive as ratificações, quando necessárias.

Projetos de Leis

Foram deliberados em plenário e aprovados 96 (Noventa e seis) projetos de leis no exercício de 2019, que contou com a participação popular, sendo amplamente discutidos e debatidos nas reuniões de comissões e sessões ordinárias e/ou extraordinárias dessa Casa de leis.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Audiências Públicas

Em obediência ao disposto no art. 48, § 1º, inc. I, da Lei Complementar 101/2000 c/c arts. 4º, III, “f”, e 44 da Lei Federal 10.257/2001 e Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 62/2018/TCE-RO, a Câmara Municipal realizou no dia 26/06/2019, Audiência Pública para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para a Gestão de 2020, e realizou no dia 20/11/2019 Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, no qual foram amplamente divulgados à população através das redes sociais, sessões ordinárias e convites.

Determinações Legais

Em observância ao artigo 75 da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como, a Emenda constitucional nº. 25, artigo 29-A, que dispõe sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, e Portaria nº 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, que defini para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, a seguir, análise da execução orçamentária do exercício de 2019.

Em conferência aos extratos bancários dos repasses financeiros do Executivo ao Poder Legislativo, constatou-se a legalidade dos atos, os repasses foram enviados em tempo hábil.

O órgão de Controle Interno, juntamente com os departamentos desta Câmara, tem buscado formas para sanar o acúmulo de função dos servidores desta Câmara em relação ao Plano de Cargos e Salários,



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



trabalhando de forma eficiente e cumprindo os princípios constitucionais, bem como o de indisponibilidade, que consiste na utilização do bem público em prol da coletividade, zelando e conservando.

Nessa análise, Observou-se a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implementação na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados em 2019 foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO. A despesa orçada na classificação até a modalidade de aplicação foi executada pelas modalidades de empenhos, ordinário, global e por estimativa, e atendendo aos seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento.

Gestão Orçamentária

A **Lei Municipal n.º 860/GAB/2018**, de 23 de novembro de 2018, aprovou o orçamento para o exercício de 2019, estimando a receita e fixando a despesa na ordem de **R\$ 1.482.341,70** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), no qual posteriormente, o Executivo através da **Lei Municipal nº. 962/GAB/PMMN/2019 de 25/11/2019** abriu no orçamento municipal vigente, reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R\$ 9.238,14** (Nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), totalizando no orçamento um valor de **R\$ 1.491.579,84** (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), cuja execução se deu da seguinte forma:

Despesa autorizada X Despesa realizada

Fixado na Lei Orçamentária	R\$ 1.482.341,70
(+) Dotação orçamentária suplementada	R\$ 9.238,14



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



(=) Total de dotação atualizada	R\$ 1.491.579,84
(-) Despesa realizada	R\$ 1.484.146,73
(=) Economia de dotação	R\$ 7.433,11

Fonte: Lei Municipal nº 860/GAB/PMMN/2018; Lei Municipal nº. 962/GAB/PMMN/2019. **Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Prestação de Contas Anual Exercício 2019.**

Pelo demonstrativo precedente – Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extrai-se que a despesa autorizada para a Câmara Municipal de Monte Negro/RO no exercício de 2019 foi de R\$ 1.491.579,84 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a Câmara realizou despesas no valor de R\$ 1.484.146,73 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), correspondendo a 99,5% da despesa autorizada, restando um saldo de dotação de R\$ 7.433,11 (Sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), ou seja, 0,5%; demonstrando assim o controle na execução do orçamento.

Resultado da Execução

Entende-se que o montante da despesa não ultrapassou a receita, evidenciando que as autorizações para as despesas foram compatíveis com os valores repassados. A execução orçamentária comprova que o montante de **R\$ 1.491.579,84 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, não foi utilizado em sua totalidade, devolvendo o repasse ao executivo no valor de **R\$ 7.433,11 (Sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos)**, demonstrando que houve um perfeito equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, assim demonstrado:

Transferência Financeira Recebida.....	R\$ 1.491.579,84
(-) Despesa realizada.....	R\$ 1.484.146,73
(-) Devolução do Duodécimo.....	R\$ 7.433,11
Equilíbrio orçamentário.....	R\$ 0,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Balanco Financeiro

O balanço financeiro encerrado em 31.12.2019, conforme registrado no Anexo-13, não evidencia a existência de saldo em espécie no banco do Brasil S.A, para o exercício seguinte, uma vez que, referem-se a restos a pagar não processados relativos a serviços, conforme demonstração do quadro abaixo:

Ingressos

Saldo do exercício anterior.....	R\$ 0,00
Receita orçamentária.....	R\$ 0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRA.....	R\$ 1.491.579,84
Receita extra-orçamentária.....	R\$ 165.080,65
Restos a pagar não processados (Pagos).....	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.656.660,49

Dispêndio

Despesa orçamentária.....	R\$ 1.484.146,73
Transferências Financeiras (Devolução do Duodécimo).....	R\$ 7.433,11
Despesas extra-Orçamentarias.....	R\$ 165.080,65
Total.....	R\$ 1.656.660,49

As contas movimentadas nesta peça contábil conferem com o saldo registrado no balanço financeiro, expressando a situação financeira do exercício de 2019.

Balanco Patrimonial

O balanço patrimonial tem por finalidade demonstrar sinteticamente o patrimônio de este Poder Legislativo no final do exercício de 2019, que se apresenta da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Ativo

Ativo financeiro.....	R\$ 9.005,79
Bens imóveis.....	R\$ 363.275,49
Bens Móveis.....	R\$ 284.950,36
Depreciação, exaustão e amortização acumulada.....	(R\$ 121.173,80)
Total.....	R\$ 536.057,84

Passivo

Passivo financeiro.....	(R\$ 536.057,84)
Passivo permanente.....	R\$ 0,00
Passivo real líquido.....	(R\$ 536.057,84)
Total.....	R\$ 536.057,84

Patrimônio líquido

Patrimônio líquido/Patrimônio Social.....	R\$ 536.057,84
Superávits ou déficits acumulados exercício anterior.....	R\$ 569.426,04
Superávits ou déficits do exercício.....	(R\$ 33.368,20)
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 536.057,84

As demais contas registradas nesta peça contábil conciliam entre si e conferem com os saldos registrados no Balanço Patrimonial. As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

Bens Móveis

Saldo exercício anterior.....	R\$ 260.658,43
(+) Entradas.....	R\$ 14.328,00
(-) Depreciação acumulada.....	R\$ 113.532,80
Saldo para Exercício seguinte.....	R\$ 303.250,43

Bens Imóveis

Saldo do exercício anterior.....	R\$ 312.805,67
(+) Entradas.....	R\$ 0,00
(-) Depreciação acumulada.....	R\$ 7.641,00
Saldo para Exercício seguinte.....	R\$ 353.775,49



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Almoxarifado

Saldo do exercício anterior.....	R\$ 7.655,16
(+) Entradas.....	R\$ 26.425,25
(-) saídas.....	R\$ 24.358,91
Saldo para exercício seguinte.....	R\$ 9.721,53

Demonstração das Variações Patrimoniais

No exercício de 2019 as demonstrações das variações patrimoniais apresentou resumidamente o seguinte:

Variações Quantitativas

Transferências e Delegações Recebidas.....	R\$ 1.491.579,84
Transferências Intragovernamentais.....	R\$ 1.491.579,84
Total das Variações aumentativas.....	R\$ 1.491.579,84
Pessoal e encargos.....	R\$ 990.264,07
Remuneração a pessoal.....	R\$ 826.133,06
Encargos patronal.....	R\$ 79.165,06
Outras VPD-Pessoal e Encargos.....	R\$ 68.138,71
Uso de Bens, serviços e consumo de capital fixo.....	R\$ 520.875,09
Uso de material de consumo.....	R\$ 39.300,72
Serviços.....	R\$ 440.969,68
Depreciação, amortização e exaustão.....	R\$ 40.604,69
Transferências e Delegações concedidas.....	R\$ 7.537,43
Transferências intragovernamentais.....	R\$ 7.537,43
Desvalorização e perda de ativos e incorporações.....	R\$ 6.271,45
Perdas Involuntárias.....	R\$ 318,08
Desincorporação de Ativos.....	R\$ 5.953,37
(+) Total das variações diminutivas.....	R\$ 1.524.948,04
(+) Resultado Patrimonial (Superávit).....	R\$ 0,00
(=) Total Geral das variações.....	R\$ 1.524.948,04



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Variações Qualitativas

(Decorrentes da Execução Orçamentária)

Incorporação de Ativo.....	R\$ 14.328,00
<i>Investimentos.....</i>	<i>R\$ 14.328,00</i>

Dívida Fundada

A dívida fundada, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representa compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercício subsequente, não apresentou movimentação no exercício de 2019.

Dívida Flutuante

Segundo a Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Sendo assim, segue análise do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do poder legislativo:

Saldo do exercício anterior.....	R\$ 0,00
(+) Inscrição.....	R\$ 165.080,65
(-) Baixa.....	R\$ 165.080,65
Saldo para o exercício seguinte.....	R\$ 0,00

Conforme demonstrado, verifica-se que não consta saldo de exercício anterior inscritos em restos a pagar não processados a liquidar, a inscrição no período em análise foi no montante de R\$ 165.080,65 (Cento e sessenta e cinco mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos), com baixa no mesmo valor, resultando um saldo final de R\$ 0,00 (Zero) para o período seguinte.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Remuneração dos Vereadores

A remuneração dos vereadores deste Poder Legislativo para a Legislatura 2017/2020 está amparada pela Lei municipal nº 470/2012, de 02/12/2012.

Com base nesta lei supra, e em observância aos incisos V e VI, do Artigo 29/CF, e suas alterações, e, Inciso XI do Art. 37/CF, acompanhou-se a remuneração paga aos vereadores no período de Janeiro a Dezembro/2019:

NOME DOS VEREADORES		VALOR PAGO
01	Benedito Monteiro	50.400,00
02	Elias Lopes da Cunha	50.400,00
03	José Edson Gomes Pinto	50.400,00
04	Helio Ferreira dos Santos	50.400,00
05	Joel Rodrigues Mateus	50.400,00
06	Marineide Rodrigues	50.400,00
07	Marcos Antonio dos Santos	60.000,00
08	Pedro Alves da Silva	50.400,00
09	Raildo José Bonfim	50.400,00
Total		463.200,00

Conforme as demonstrações acima, as remunerações pagas estão em conformidade com os termos da Lei Municipal nº. 470/12, bem como não ultrapassou o valor referente a 5% da receita arrecadada do município, conforme demonstração a seguir:

Receita estimada para exercício de 2019.....	R\$ 35.761.041,06
Valor referente a 5% da receita.....	R\$ 1.788.052,05
Remuneração total paga 1,30%.....	R\$ 463.200,00
Diferença 3,70%.....	R\$ 1.324.852,05

Conforme Demonstrado, observa-se que a remuneração dos senhores vereadores do Poder Legislativo, obedeceu aos dispositivos legais pertinentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Repasse de Recurso ao Poder Legislativo Municipal

O chefe do Executivo Municipal, durante o exercício de 2019, repassou à Câmara Municipal de Monte Negro o montante de R\$ 1.491.579,84 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), representando um repasse de 99,50% do valor orçado, não ultrapassando o limite legal.

O total das despesas executadas pelo Legislativo conforme Art. 29-A/CF e suas alterações, foram de R\$ 1.484.146,73 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), correspondente a 6.96% da receita base de R\$ 21.308.282,72 (Vinte e um milhões, trezentos e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), por conseguinte o Presidente da Câmara cumpriu com a normativa vigente.

NOMENCLATURA	R\$
RECEITA	VALOR
IPTU	133.876,75
ISSQ	496.499,96
ITBI	365.674,96
IRRF	711.025,36
TAXAS	190.270,78
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.897.347,81
RECEITA DE F.P.M	9.663.732,63
COTA PARTE 1% JULHO	418.753,94
COTA PARTE 1% DEZEMBRO	429.203,94
RECEITA ITR	39.435,08
RECEITAS ICMS	7.772.729,58
RECEITA IPVA	821.243,51
COTA PARTE DO CIDE	56.616,78
RECEITAS SOBRE OURO	-
IPI-EXPORTAÇÃO	27.274,44
LC Nº 87/96 – Lei Kandir	9.902,04
TOTAL DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	19.238.891,94



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Multas e juros tributários	39.414,82
Receita dívida ativa tributos	132.628,15
TOTAL	21.308.282,72
TOTAL DA RECEITA DA CÂMARA	1.491.579,79
TDPLM= (21.308.282,72 X 7% = 1.491.579,79)	

Nº de habitantes do Município de acordo com IBGE	
Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
Valor Mensal	124.298,32

Ressalta-se que foi devolvido ao Executivo, duodécimo no valor de R\$ 7.433,11 (Sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), seguindo o princípio da legalidade, prevista no Art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Gastos com Folha de Pagamento

A constituição federal estabelece no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda constitucional nº 25/2000, que o Legislativo Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluída os gastos com os subsídios de seus vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassando os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

A seguir, quadro demonstrando o percentual fixado na LOA despendido pela Câmara Municipal de Monte Negro:

Valor total fixado na LOA atualizado.....	R\$ 1.491.579,84
Créditos Suplementares.....	R\$ 148.302,95
Anulação de dotações.....	R\$ 148.302,95
Transferências recebidas do executivo.....	R\$ 1.491.579,84
Despesa realizada.....	R\$ 1.484.146,73
Devolução de duodécimo.....	R\$ 7.433,11
Limite permitido de gastos com pessoal (70%).....	R\$ 1.044,105,89
Total da despesa com folha de pagamento.....	R\$ 973.436,83
Percentual da despesa com folha de pagamento.....	65,26%



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



O demonstrativo acima revela que a despesa com folha de pagamento de pessoal do Legislativo no exercício em exame, representou 65,26% atendendo assim a exigência legal da emenda constitucional acima.

Da entrega dos balancetes

De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º, da Instrução Normativa nº. 019/2006-TER/RO, os balancetes deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente. Cabe ressaltar que os Balancetes de janeiro a dezembro foram enviados no prazo, segue anexados os recibos de entrega de arquivos junto à prestação de contas.

Da entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal

Conforme dispõe o artigo 54 c/c Artigo 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000, no que diz respeito aos relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestre de 2019, foram todos enviados tempestivamente pelo LRF NET, e publicados na AROM e Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Da Decisão Monocrática n. 0063/2020-GCJEPPM

De acordo com o que determina a Decisão Monocrática n. 0063/2020-GCJEPPM, 14., II, segue registros analíticos das providências adotadas no Pregão eletrônico 001/2019 - Processo 064/2019.

Para melhor entendimento dos fatos, vale mencionar que os motivos que ensejaram a manutenção da contratação da empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, consta do Relatório de Auditoria do 2º Quadrimestre de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



2019, o qual nos coube informar, afim de que, caso fosse necessário, fossemos orientados da melhor forma possível por esta egrégia Corte de Contas.

Senão, vejamos:

Conforme relatado em auditoria anterior, o Sexto Termo de Aditamento do Contrato Adm. 006/2013, Processo 049/2013, Pregão Presencial 005/13, firmado com a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto: locação de sistema junto ao fornecedor/desenvolvedor de sistema integrado de credenciamento administrativo informatizado de contabilidade pública, folha de pagamento, incluindo orientações técnicas para a Câmara Municipal de Monte Negro, foi prorrogado pelo período compreendido de 01/01/18 a 31/12/18, não podendo mais ser aditivado por já estar no limite fixado no inciso II do art. 57 da legislação licitatória.

Ao iniciar o ano de 2019, o Sr. Presidente Marcos Antônio dos Santos, empossado em 01/01/2019, se viu sem sistema integrado de gestão, no qual ficou impossibilitado de realizar a abertura do orçamento anual de 2019, e por consequência impedido de dar andamento nas atividades essenciais e necessárias a administração pública municipal do Poder Legislativo.

Diante dos fatos, o Presidente Marcos Antônio dos Santos, se viu forçado a realizar contratação emergencial de sistema por dispensa de licitação, devidamente justificado, previsto no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, observado os procedimentos previstos no Art. 26, no que couber, da referida lei.

Sendo assim, foi autorizada a abertura do **Processo Adm. nº. 002/19**, e firmado Contrato nº. 001/CMMN/19 com a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA em 08/01/19, com prazo de vigência de 05 (cinco) meses, no qual foi prorrogado prazo por mais 30 (trinta) dias, na esperança de que fosse finalizado pregão eletrônico n. 001/2019 que encontrava-se em andamento.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Contudo, ao passar dos dias, isso não ocorreu, e a administração foi forçada pelas circunstâncias ocorridas durante o processo licitatório, firmar o segundo Termo de Aditamento do contrato pelo período compreendido de 08/07/2019 até a finalização do pregão Eletrônico nº. 001/2019, Processo nº. 64/19, e conseqüente assinatura de contrato.

Diante do exposto, esta Casa seguiu contrato com a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, por força da conclusão das fases do processo licitatório em questão; visto que, a interrupção dos serviços prestados do sistema integrado de gestão pela empresa supra, causaria prejuízos, transtornos e com certeza perdas e falhas nas informações dos atos de gestão deste órgão.

Das tempestividades apresentadas no Processo Licitatório do Pregão Eletrônico Nº. 001/2019

Em 02 de maio de 2019 através do Memorando n. 66/2019 o Senhor presidente autorizou abertura do Processo Administrativo n. 64/2019 - Pregão Eletrônico nº. 001/2019, para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a Conversão, Implantação e Treinamento, locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contra-Cheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Foi publicado o aviso do Pregão Eletrônico n. 001/2019 em 22/05/2019, com data de abertura prevista para 31/05/19, e recebimento de cadastro de propostas iniciais em 23/05/19, com valor máximo estimado em R\$ 124.320,00 (Cento e vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM, mural de avisos de licitações e portal da transparência dessa Casa; no qual no dia previsto 31/05/19, não houve registros no portal do licitanet de propostas para este pregão, sendo publicado pelos mesmos canais anteriores, o reaviso de licitação do pregão eletrônico em 24/05/19, com data de abertura prevista para 06/06/19, e cadastro de propostas iniciais 24/05/19.

Nomeou-se em 07/06/19 através da Portaria n. 025/19, a Comissão Técnica de Avaliação do Sistema, composta por: Rivana de Moraes Lima – Presidente, Marleide Aparecida de Oliveira – Membro, Sandra Silva Albino – Membro e Deibisson Amorim de Moraes – Membro.

A pregoeira oficial Priscila Gasparetto – Port. 007/19, em análise da documentação apresentada pela empresa C.V MOREIRA EIRELI, classificada como primeira colocada no pregão, convocou a empresa para apresentação do sistema no dia 10/06/19 na Câmara Municipal. A Comissão técnica de avaliação, não aprovou o sistema apresentado pela empresa, ora classificada com menor preço do pregão, por não atingir o percentual exigido em Edital, não atendendo a inúmeros itens, dentre eles, ausência de sistema Web e Banco de Dados Cobol, quando o licitado era Banco de dados Relacional - SQL.

Sendo assim, no dia 12/06/19, a pregoeira convocou a segunda empresa classificada, SISPEL – SISTEMA INTERGRADOS DE SOFTWARE LTDA, para apresentação do sistema no dia 13/06/19, na Câmara Municipal. A Comissão técnica de avaliação, não aprovou o sistema apresentado pela empresa, por não atingir o percentual exigido em Edital, registrando que empresa na apresentação à comissão, demonstrou não atender o Anexo III – DECLARA-



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



RAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, citando à pregoeira e a sua equipe que caberia aplicação das sanções previstas no item 12.2 do edital, destacando em negrito no relatório que, durante a apresentação houve tentativa constante por parte da empresa de pressionar os membros da comissão técnica de avaliação.

No mesmo dia da apresentação, a empresa SISPEL protocolou junto à pregoeira documento que atestava que esteve presente no dia 13/06/19 para a realização de apresentação do sistema, e que na ocasião entregou à pregoeira, documento de Sanção Aplicada – CEIS conforme Art. 87, Inciso IV, Lei 8666/1993, onde diz que a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.613.361/0001-52, terceira colocada no certame, encontrava-se inidônea. Na mesma data a pregoeira encaminhou tal documentação à Assessoria Jurídica da Câmara, para análise e verificação de procedência dos fatos. No dia 14/06/19, a pregoeira convocou a terceira colocada, empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA para a devida apresentação do sistema no dia 17/06/19, na Câmara Municipal.

Em 18/06/19, a Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer jurídico quanto a Sanção Aplicada – CEIS à empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, no qual após intensa fundamentação e argumentação quanto aos diversos entendimentos e posicionamentos das esferas de poder, opinou que por questão de segurança fosse acompanhado o posicionamento dos tribunais de justiça.

No dia 19 de junho de 2019, a Comissão de avaliação técnica, emitiu parecer contrário à aprovação do sistema da empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, por não atingir o percentual exigido em Edital, e que a empresa ao apresentar o sistema, teve certa dificuldade na localização dos itens do Almojarifado, mostrando pouco conhecimento do técnico que estava a apresentar o sistema. Sendo assim, na mesma referida data, a pregoeira publicou AVI-



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



SO DE LICITAÇÃO FRACASSADA do pregão eletrônico n.001/2019, em razão da inabilitação de todas as licitantes, por não atender 100% a apresentação do sistema, objeto da presente licitação.

Reabertura de Processo Licitatório

Em 21 de junho de 2019, a pregoeira publicou aviso de reabertura de processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 001/2019, com data de abertura prevista para o dia 04/07/19 e cadastro de propostas iniciais em 24/06/19 no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Em 28 de junho de 2019, a Empresa SISPEL protocolou na CPL – Comissão Permanente de Licitação, interposição de Recurso Administrativo, contra a decisão que aceitou a proposta de preços, todavia inabilitou a empresa SISPEL, sob argumentos de que **“a comissão técnica de avaliação decide por não aprovar o sistema apresentado pela empresa por não atingir o percentual exigido em edital”** com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, e por razões anexas aduzidas.

Em 01 de julho de 2019, a CPL recebe em seu e-mail: cplcmmn@gmail.com da empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA-ME, Pedido de Abertura de **Processo Sancionador contra a empresa SISPEL – Sistemas Integrados de Software**, no qual confirmou recebimento, e informou que seria analisado o documento, e encaminhado resposta, caso fosse necessário. Foi encaminhado na mesma data à Assessoria Jurídica desta Casa.

Ocorrendo o pregão no dia previsto, em análise a documentação apresentada pela empresa C.V. MOREIRA EIRELI, classificada em segundo lugar, a pregoeira convocou em 04/07/19 a empresa supra para fazer a apresentação do sistema no dia 10/07/19, na Câmara Municipal. Realizado a apre-



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



sentação, a comissão técnica de avaliação aprovou o sistema apresentado pela empresa vencedora do certame, por atingir o percentual exigido em Edital.

Foi expedido OF. N. 002/CPL/CMMN/19, datado 15/07/19 à empresa SISPEL – Sistema Integrado de Software LTDA referente à Manifestação de Recurso Tempestiva, no qual a pregoeira se manifestou da seguinte forma:

Em análise ao pedido, feito pela empresa SISPEL – Sistema Integrado de Software LTDA EPP, a pregoeira se pronuncia que não cabe a ela solicitar à comissão de avaliação a retificação do parecer de avaliação, como consta no edital foi formado pelo corpo técnico da Câmara que utilizou servidores que utilizam o sistema, que os mesmos têm conhecimento para analisar e detectar qualquer falha no desenvolvimento do mesmo, essa comissão sendo nomeada através de portaria, uma vez dado o parecer não poderá ser alterado.

Disse ainda que:

O pedido de penalização contra a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, não será acatado pela pregoeira, pelo fato do processo estar em fase de recurso, assim a mesma podendo participar de licitação não so nessa administração quanto aos demais, por não haver sentença transitada e julgada.

Foi expedido OF. N. 003/CPL/CMMN/19, datado 16/07/19 à empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA referente à resposta a solicitação de **Abertura de Processo Sancionador contra a empresa SISPEL – Sistemas Integrados de Software**, no qual a pregoeira assim manifestou-se:

[...] foi analisado a solicitação e visto que não e mérito para a abertura de um processo sancionador, pois não tem pertinência no processo licitatório, por não constar esse tipo de penalidade no edital como é de conhecimento das licitantes a pregoeira junto com sua equipe de apoio segue o edital para julgamento.

Ao responder as referidas empresas supra, a pregoeira encerrou as referidas solicitações.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



No dia 15 de julho de 2019, a empresa SISPEL – Sistemas Integrados de Software protocola nessa Casa de leis interposição de recurso administrativo contra a decisão da comissão técnica de avaliação que classificou a empresa C.V. MOREIRA EIRELI, mesmo não atingindo o percentual exigido em edital, com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei n. 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Na data de 17/07/19, a empresa C.V. MOREIRA EIRELI apresenta ***Contrarrrazões ao Recuso Administrativo acerca da decisão da comissão técnica de avaliação que classificou a empresa C.V. MOREIRA EIRELI.*** No dia 18/07/19 a pregoeira acolheu a referida peça interposta como RECURSO pela empresa C.V. MOREIRA EIRELI, tornando-a apta para prosseguir com as demais fases do processo licitatório supra, especialmente o lote 1 (um) que foi arrematado pela mesma. Deste modo, julgou IMPROCEDENTE o pedido de recurso administrativo da empresa SISPEL, dando prosseguimento as fases do processo em comento. Em 19/07/19 a pregoeira adjudica o objeto do certame a favor da empresa C.V. MOREIRA EIRELI no valor de R\$ 39.999,99 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo em seguida homologado pelo Presidente Marcos Antônio dos Santos e publicado nos canais de obrigação.

Encerrada essa primeira parte licitatória, o processo seguiu as demais fases, no qual foi firmado com a empresa vencedora do certame o Contrato n. 017/2019, no valor de R\$ 5.305,59 (Cinco mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referentes à conversão, migração e treinamento.

Ao final do prazo estabelecido para conversão, migração e treinamento, a empresa C.V. MOREIRA EIRELI foi avaliada pela comissão e recebeu parecer contrário ao recebimento do sistema, tendo em vista a não correção apresentada no relatório inicial de utilização do sistema, pois a ausência de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



correção de tais erros pelo contratado impediu a contratante de dar aceite nos pacotes posteriores.

Vale ressaltar, que anteriormente à decisão da comissão avaliadora esta Casa buscou em 03/10/19 orientações junto à coordenadoria de **licitações do Tribunal de Contas, sendo recebidos pela Servidora Santa e sua equipe, os quais foram dirimidos inúmeras dúvidas e** proposto alternativas para solucionar os impasses ocorridos no processo, o qual trouxe segurança à equipe que se deslocou, representada pelo Presidente Marcos Antônio dos Santos, Secretário-Geral Deibisson Amorim de Moraes, Presidente da Comissão avaliadora Rivana de Moraes Lima e Controladora Interna Laudicéia Tavares Rosa.

Após a decisão final da Comissão avaliadora do sistema, a empresa C.V. MOREIRA EIRELI protocolou OF. Nº. 68/2019 requerendo mais 10 (dez) dias de prazo para finalização das conferências dos módulos implantados, no qual foi negado pelo Presidente Marcos Antônio dos Santos após as devidas argumentações e em razão do relatório final apresentado pela comissão, de que o sistema da empresa em tela, após implantação e prazo de operação inicial assistida NÃO ATENDEU as especificações técnicas do Termo de referência, nem possuía Banco de Dados Relacional, ficando impedida de dar aceite, indeferindo a prorrogação do prazo, tornando assim a empresa desclassificada.

Diante dos fatos, esta Casa expediu em 04/10/19, OF. Nº. 108/CMMN/2019 à empresa SISPEL – Sistema Integrados de Software LTDA, informações no prazo de 02 (dois) dias úteis, se essa empresa corrigiu os erros apresentados no sistema, de forma a atender integralmente ao edital, cuja reabertura foi publicada em data de 21/06/19, advertindo a empresa que em razão da urgência da contratação para a prestação de serviços, evitando delongas em uma nova apresentação do sistema, e por cautela, a declaração falsa incorreria em Declaração de inidoneidade e outras sanções aplicáveis.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



No dia 09/10/19 conforme expresso na Ata de realização do pregão eletrônico, complementar nº. 2, a empresa SISPEL foi inabilitada por não atender o item 4.22 do edital, não cumprindo o tempo para anexar os documentos de habilitação. ***A empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA-ME também foi inabilitada por decisão da pregoeira e sua equipe apoio, por entender que descumpriu regras do edital, pois a mesma encontrava-se inidônea conforme documento de Sanção Aplicada – CEIS, retirada na data de 08/10/19, de acordo com o Art. 87, Inciso IV, Lei 8666/93. Sendo assim nenhum licitante atendeu o edital de forma satisfatória, sendo publicado pela pregoeira do certame Aviso de licitação fracassada do Pregão Eletrônico 001/2019 – Processo Adm. 064/2019 em 09/10/19. Publicado portal de transparência da Câmara Municipal de Monte Negro/RO.***

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2019**

Câmara Municipal de Monte Negro – RO, através de sua pregoeira torna público que foi dado como Fracassado, em razão que a licitante C.V. MOREIRA EIRELI, fica desclassificada por não atender os itens 14,17 e 20 do Termo de Referência, as demais licitantes ficam inabilitadas, a empresa SISPEL SISTEMAS INTREDOS DE SOFTWARE LTDA, por não ter atendido o item 4.22 do edital e a Empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA ME, por a mesma descumprir as regras do edital e encontra-se inidônea conforme o documento de Sanção Aplicada – CEIS, retirada na data de hoje 08/10/2019, e acorda com o artigo 87, Inciso IV, Lei 8666/1993, que objetivo é Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a Conversão, Implantação e Treinamento, locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contracheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

Monte Negro/RO, 09 de Outubro de 2019.

**PRISCILA GASPARETTO
Pregoeira Oficial/CMMN
Port. 007/2019**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



<http://transparencia.camarademontenegro.ro.gov.br/PortalTransparencia/Licitacao/Detalhe?idLicitacao=5ce6d4c658bac11e5c0f25eb> acessado em 12/05/2020

Em 14/10/19 foi publicado pela pregoeira do certame, reaviso de licitação do Pregão Eletrônico 001/2019 – Processo Adm. 064/2019, com data de abertura para o dia 24/10/19, no qual apresentou justificativa no processo e remarcou o pregão para o dia 25/10/19, no qual compareceu apenas um licitante, a empresa J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI, sendo esta a vencedora do certame, com valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), atendendo 100% do edital, sendo homologado e adjudicado em 11/11/2019.

CONCLUSÃO

O Controle Interno da Câmara de Monte Negro, desenvolve os seus trabalhos em harmonia com as diversas unidades administrativas como a Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Patrimônio, Legislativo, Jurídico, Ouvidoria e CPL. Ao evidenciar as fragilidades, busca-se antes de qualquer medida, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio. Desta forma, temos conseguido resultados positivos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão, e buscou-se também a relação com os controles externos (TCE-RO) para aprimoramento de nossas funções.

Este relatório de auditoria demonstra que as execuções das atividades deste Legislativo está dentro do orçamento autorizado, bem como, do valor repassado em duodécimos, dentro dos limites constitucionais. Quanto a Gestão financeira, este órgão se atentou para o pagamento das obrigações, verificando os fornecedores e certidões. Na conta bancária deste órgão, na agência do Banco do Brasil S.A, no dia 31/12/2019 registrou-se saldo de R\$



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



0,00 (Zero). Também foi devolvido o montante de **R\$ 7.433,11** (Sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), ao Executivo deste município.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do gestor e vereadores, e, dentro de seus conhecimentos, esta controladoria buscou auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível, no qual, pode-se afirmar que o Processo Legislativo seguiu corretamente as disposições contidas no Regimento Interno dessa Casa e Lei Orgânica do Município.

O trabalho realizado nessa auditoria baseou-se na verificação de processos/amostragem, com análise crítica, verificaram-se falhas que não causam dano ao Erário e o gestor tem se mostrado eficaz em suas tomadas de decisões, e buscado os princípios da Administração Pública.

Portanto no tocante cumprimento da Legislação vigente, principalmente ao processamento de despesa e normas gerais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu as normas da supracitada legislação e deve ser considerada **REGULAR**.

É o que nos coube relatar.

Monte Negro-RO, 12 de maio de 2020.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA

Controladora Interna

Portaria n.º 028/2018/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



DAS RECOMENDAÇÕES

Registra-se, que esta Casa Legislativa tem buscado cada dia mais adequar-se quanto às Decisões e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta-se ainda, que o gestor tem atendido as recomendações expedidas por este controle, no qual tem contribuído para o devido funcionamento e desenvolvimento deste poder legislativo, quanto às correções de possíveis irregularidades,

Diante do exposto, fica comprovado que este Poder Legislativo tem se esforçado para atender as determinações/recomendações desta Corte.

É o que nos coube relatar.

Monte Negro-RO, 12 de maio de 2020.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria n.º 028/2018/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício	2019
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULAR

CERTIFICADO

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro/RO é de opinião pela **certificação de regularidade** das contas do Gestor do órgão, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, já que a Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos e o cumprimento da gestão fiscal, e que as demonstrações contábeis, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nesta data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade aplicados ao setor público.

Monte Negro-RO, 12 de maio de 2020.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria n.º 028/2018/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS** no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019.

Dessa forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas de Gestão Fiscal.

Monte Negro-RO, 12 de maio de 2020.

LAUDICÉIA TAVARES ROSA
Controladora Interna
Portaria n.º 028/2018/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**DECLARAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Marcos Antônio dos Santos e Marleide Aparecida de Oliveira, gestores responsáveis pela execução financeira e orçamentária desta entidade em 2019, emite, sobre as contas, Relatório de Auditoria e Parecer da Unidade Central de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, confirmando que tomou conhecimento das conclusões nelas contidas.

Monte Negro-RO, 12 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Biênio 2019/2020

MARLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretora Financeira

Portaria 016/2011